



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO VII – EDIÇÃO 1943 – DATA 09/12/2021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decreto Individual
- Decretos Normativos
- Lei
- Veto
- Licitações
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETO INDIVIDUAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 888/2021

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar a pedido **GRAZIELA LIMA SANTOS DÓREA**, do cargo de **Chefe da Divisão de Enfermagem**, da **Secretaria Municipal de Saúde**, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de dezembro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 12.467, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa do Poder Executivo, na forma que indica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso I, do art. 32, e o § 3º, do art. 36, da Lei nº 4.022, de 01 de julho de 2020, e o inciso V, do art. 7º, da Lei nº 4.051, de 28 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa de 2021, no valor de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), na forma indicada no Anexo a este Decreto.

Art. 2º - Fica a Contabilidade de Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO AO DECRETO Nº 12.467, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	SUBFUNTE	ACRÉSCIMO R\$	REDUÇÃO R\$
12.1224	08.244.0067.2280	3.3.90.36	0028	0000	6.000,00	
12.1224	08.244.0067.2280	3.3.90.32	0028	0000		6.000,00
12.1224	08.244.0067.2280	3.3.90.39	0029	0000	20.000,00	
12.1224	08.244.0067.2280	3.3.90.30	0029	0000		20.000,00
12.1224	08.244.0067.2281	3.3.90.39	0029	0000	60.000,00	
12.1224	08.244.0067.2281	3.3.90.30	0029	0000		60.000,00
				TOTAL	86.000,00	86.000,00





DECRETO Nº 12.468, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Abre crédito suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Nº 4.051, de 28 de dezembro de 2020, artigo 6º, inciso I, item a.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 1.135.200,00 (um milhão, cento e trinta e cinco mil e duzentos reais), conforme detalhamento abaixo:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
12.1212	08.122.0004.2078	3.3.90.30	0000	40.000,00
12.1212	08.122.0004.2078	3.3.90.39	0000	40.000,00
12.1212	08.244.0004.2215	3.1.90.13	0000	9.000,00
12.1224	08.244.0067.2210	3.3.90.39	0000	6.000,00
12.1224	08.122.0067.2211	3.1.90.04	0000	3.000,00
12.1224	08.122.0067.2211	3.3.90.34	0029	180.000,00
12.1224	08.122.0067.2211	3.3.90.39	0029	200.000,00
12.1224	08.243.0067.2268	3.1.90.04	0029	160.000,00
12.1224	08.243.0067.2268	3.1.90.13	0029	50.000,00
12.1224	08.244.0067.2280	3.1.90.04	0028	200.000,00
12.1224	08.244.0067.2280	3.1.90.13	0028	65.000,00
12.1224	08.244.0067.2280	3.3.50.43	0000	95.000,00
12.1224	08.244.0067.2280	3.3.90.36	0029	18.000,00
12.1224	08.244.0067.2280	4.4.90.52	0029	42.200,00
12.1234	08.244.0039.2241	3.3.50.43	0000	27.000,00
			TOTAL	1.135.200,00

Art. 2º - Os recursos disponíveis para acorrer às despesas decorrente do presente crédito suplementar, de igual valor, correrão à conta de anulações nas dotações abaixo detalhadas:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
10.1010	27.813.0033.2044	3.3.90.39	0000	100.000,00
12.1224	08.244.0067.2280	3.3.50.43	0029	220.000,00
12.1224	08.244.0067.2280	3.3.90.30	0000	36.000,00
12.1224	08.244.0067.2280	3.3.90.32	0028	43.000,00
12.1224	08.244.0067.2280	3.3.90.39	0028	72.000,00
12.1224	08.244.0067.2281	3.1.90.04	0028	100.000,00
12.1224	08.244.0067.2281	3.1.90.13	0028	50.000,00
12.1224	08.244.0067.2281	3.3.90.30	0029	222.000,00
12.1224	08.244.0067.2293	3.3.90.30	0029	166.000,00
12.1224	08.244.0067.2293	3.3.90.39	0029	32.200,00
12.1224	08.244.0067.2293	4.4.90.52	0029	10.000,00
14.1414	23.691.0004.2188	3.3.90.39	0000	34.000,00
16.1616	20.122.0004.2123	3.3.90.30	0000	30.000,00
16.1616	20.606.0054.2127	3.3.90.36	0000	20.000,00
			TOTAL	1.135.200,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de dezembro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 12.469, 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 94, incisos I e X, da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda Nº 29/2006,

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde, contemplados nos arts. 5º, 6º e 196, da Constituição Federal devem prevalecer;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a edição de todos os atos normativos, objetivando o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizados os eventos e atividades com a presença de público de até 2.000 (duas mil) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas e afins.

Parágrafo único – Os museus, parques de exposições, diversões, teatros, bibliotecas, espaços, congêneres e afins, poderão funcionar, desde que seja garantido o distanciamento mínimo de 2,0 (dois metros), com a presença de público não superior a 200 (duzentas) pessoas, sendo vedada a realização de excursões para visitas de tais equipamentos.

Art. 2º - Fica autorizada a realização de eventos com venda de ingressos e presença de público limitada a 2.000 (duas mil) pessoas.

Parágrafo único - Os eventos mencionados no caput deste artigo apenas poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, os seguintes requisitos:

I - comprovação da primeira dose e/ou segunda dose da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo “CONNECT SUS” do Ministério da Saúde;

II - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

Art. 3º - Os eventos desportivos coletivos profissionais e amadores somente poderão ocorrer sem a presença de público.

Art. 4º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I – respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II – instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III – limitação da ocupação ao máximo de 70% (setenta por cento) da capacidade total.

Art. 5º - O horário de funcionamento do Shopping Cidade das Compras, MAP e Galpão de Arte passa a ser das 08h às 17horas.

Art. 6º - Recomenda-se o uso de termômetros digitais, para a aferição da temperatura das pessoas, a fim de terem acesso aos estabelecimentos comerciais, aos locais de eventos, bem como às entidades por onde circula grande público.

Art. 7º - Recomenda-se limitação do número de pessoas, ao utilizar o transporte cedido para o acompanhamento de funerais.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



LEI

LEI Nº 4.076, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

Considera de utilidade pública a Organização Não Governamental “SOMOS TODOS AVIÁRIO”, no município de Feira de Santana, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,
FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 154/2021, de autoria do Edil Luiz Augusto de Jesus, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerada de utilidade pública a **Organização Não Governamental “SOMOS TODOS AVIÁRIO”**, com sede na Rua Santa Rita, nº 90, Bairro Aviário, neste município de Feira de Santana.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

VETO

VETO Nº 007, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com respaldo no inciso I, do art. 78, combinado com o art. 94, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e nos arts. 59 e 66, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988,

RESOLVE:

VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei Complementar nº 07/2021, de autoria da Mesa Diretiva, que “Revoga a Lei Complementar nº 108/2017, que regulamenta o artigo 100 da Lei Orgânica do Município, volvendo a redação anterior dada pela Lei Complementar nº 44/2010, por inobservância aos requisitos formais necessários à reforma legislativa, incorrendo em ofensa à Lei Orgânica do Município, caracterizando vício formal, portanto, inconstitucional.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO





LICITAÇÕES

Fica REMARCADA a LICITAÇÃO 108-2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 089-2021

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática e de som para atender o CAPS III – Centro de Atenção PSICOSSOCIAL DR. JOÃO CARLOS L. CAVALCANTE, com Recurso da PORTARIA ESTADUAL Nº 543 DE MAIO DE 2018. **Tipo:** Menor preço por ITEM. **Data:** 22/12/2021 às 08h30. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602-8345. Edital no site: www.licitacoes-e.com.br. Feira de Santana, 08/12/2021. Barbara Anastacia Passos Gomes – Pregoeira.

COMUNICADO – LICITAÇÃO Nº 101-2021 - PREGÃO ELETRÔNICO N º 083-2021

OBJETO: Locação de gerador para atender a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer. **RECORRENTE:** B LEAL PRODUÇÕES LTDA. Consta-se que o RECURSO ADMINISTRATIVO carece de requisitos formais de admissibilidade, a saber intempestividade. Sendo assim, DEIXO DE CONHECER a referida peça apresentada, por descumprimento de prazo, incorrendo-se portanto, na INTEMPESTIVIDADE. Feira de Santana, 08 de dezembro de 2021. **Petronio Rodrigues de Lima Rocha** – Pregoeiro

Foi FRACASSADA a LICITAÇÃO 072-2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 059-2021

Objeto: Formação de registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos e utensílios de limpeza, por um período de 12 (doze) meses, com o intuito de atender a demanda da Sede e Unidades Escolares da Secretaria Municipal e Educação do Município de Feira de Santana. **Tipo:** Menor preço. Informações no Deptº. de Gestão, Compras e Contratações, Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602- 8345. Feira de Santana, 08/12/2021 – Giselle Cristine de Góes Costa Botelho – Pregoeira.

LICITAÇÃO 135-2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 109-2021

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material de expediente (escritório) para o Almoarifado Central para atender a demanda das diversas Secretarias. **Tipo:** Menor preço. **Data:** 22/12/2021 às 08h30. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602-8345. Edital no site: www.licitacoes-e.com.br. Feira de Santana, 08/12/2021. **Giselle Cristine de Góes Costa Botelho** – Pregoeira.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 460-2021-12D

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 745-2021. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA VIA PEDESTRE 25 Nº71 EXPANSÃO FEIRA IX, PARA SER UTILIZADO PELA SENHORA MÁRCIA SANTANA RODRIGUES, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES. CONFORME LEI Nº3684 MUNICIPAL DO SUAS DE 09 DE MAIO 2017 EM ATENDIMENTO AOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS. **Contratada: JOILMA VENAS DE OLIVEIRA. VALOR GLOBAL: R\$ 2.100,00 (dois mil, cem reais). Amparo legal: Art. 59, inciso II, da Lei Estadual 9.433/05.** Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 01/12/2021. **ANTONIO CARLOS BORGES DOS SANTOS JÚNIOR** – Secretário Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 460-2021-12D

CONTRATO Nº 310-2021-12C - Processo Administrativo Nº 745-2021. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. **Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA VIA PEDESTRE 25 Nº71 EXPANSÃO FEIRA IX, PARA SER UTILIZADO PELA SENHORA MÁRCIA SANTANA RODRIGUES, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES. CONFORME LEI Nº3684 MUNICIPAL DO SUAS DE 09 DE MAIO 2017 EM ATENDIMENTO AOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS.. **Contratada: JOILMA VENAS DE OLIVEIRA. Valor Global: R\$ 2.100,00 (dois mil, cem reais). Assinatura do Contrato:** 01/12/2021. Feira de Santana, 01/12/2021.





RETIFICAÇÃO – LICITAÇÃO 137-2021 - PREGÃO ELETRÔNICO 110-2021 - Avisamos que na publicação do dia 07/11/2021. **Onde lê-se:** por lotes destinados a autônomo. **Leia-se:** por lotes distintos e autônomos. As demais informações permanecem inalteradas. Feira de Santana, 07/12/2021. **Marcelo Moncorvo Britto – Secretário Municipal de Saúde.**

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 68/2021

Dispõe sobre o repasse de recursos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) de Feira de Santana, Bahia do Projeto “Reabilitar para a Vida”, da Instituição Lar do Irmão Velho.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE FEIRA DE SANTANA – BAHIA (CMDPI) no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 3.647/2016, que dispõe sobre assuntos do interesse da pessoa idosa e dá outras providências;

Considerando o disposto no Art. 1º da **Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010**, que Institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso;

Considerando o disposto na Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso; o artigo 7º, da Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 – Política Nacional do Idoso, Resolução CNDI, nº 19, de 27 de junho de 2012 e Decreto Municipal nº 10.788/18, que regulamenta o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI;

Considerando a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Feira de Santana – Bahia – CMDPI-FSA, realizada em 19 de novembro de 2021, às 08 horas e 30 minutos, Online, através do aplicativo “Google Meet”, em virtude das medidas de combate a pandemia do COVID-19, que recomenda isolamento social e vedam aglomerações foram utilizadas os meios tecnológicos para as discussões pertinentes que DELIBEROU E APROVOU o repasse no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) oriundos da doação da BELGO BEKAERT ARAMES LTDA para o Projeto “**REABILITAR PARA A VIDA**”, aprovado em Resolução nº 43/2019, na Reunião Ordinária do dia 05 de novembro 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Deliberar e aprovar, o repasse no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) oriundos da doação da BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, sendo deduzindo 10% da chancela do percentual conforme a Resolução nº 032/2019 do CMDPI no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) ficando retido para o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa- FMDPI e aprovado o repasse do valor R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) referente ao Projeto “**Reabilitar para a Vida**” da Instituição LAR DO IRMÃO VELHO, CNPJ: 16.246.183/0001-60, situada a Rua São Francisco, nº 1.255, no bairro Santa Mônica, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana - Bahia, 19 de novembro de 2021.

Maria de Fátima Moraes Casaes
Presidente do CMDPI/FSA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 21/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base no artigo 181 da Lei Complementar nº 01/1994,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por igual período a Sindicância instituída pela Portaria nº 17/2021, publicada em 11 de novembro de 2021 no Diário Oficial do Município, Ano VII – Edição 1917.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 08 de dezembro de 2021

PROFª. ANACI BISPO PAIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 22/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base no artigo 181 da Lei Complementar nº 01/1994,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por igual período a Sindicância instituída pela Portaria nº 18/2021, publicada em 11 de novembro de 2021 no Diário Oficial do Município, Ano VII – Edição 1917.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 08 de dezembro de 2021

Profª. Anaci Bispo Paim
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA 23/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base no artigo 181 da Lei Complementar nº 01/1994,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por igual período a Sindicância instituída pela Portaria nº 19/2021, publicada em 11 de novembro de 2021 no Diário Oficial do Município, Ano VII – Edição 1917.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 08 de dezembro de 2021

Profª. Anaci Bispo Paim
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
RENOVAÇÃO DE LICENÇA UNIFICADA

PORTARIA Nº 77, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Nº 120/18 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o **Parecer Técnico Nº. 86/2021** e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 46.950/2019** - DIV. LIC – RLU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **RENOVAÇÃO DA LICENÇA UNIFICADA (RLU)**, válida pelo **prazo de 03 (três) anos**. Para a empresa **RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A**, inscrita no CNPJ sob Nº **03.098.482/0002-33**, **Inscrição Municipal Nº 13.237-3** com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 111-A, Centro, CEP: 44.001-615, Feira de Santana – BA, em terreno total de 2.506 m², para continuar a desenvolver a atividade de Comércio por atacado de caminhões novos e usados. Enquadra-se como: **Tipologia da Atividade (CEPRAM): Divisão C:** Indústrias; **Grupo C8.2:** Fabricação e Recondicionamento de Pneus e Câmaras de Ar; **Sub Grupo C8.2.2:** Recondicionamento de Pneus.

De acordo, a Lei Municipal de Meio Ambiente – Lei 041/2009 e suas alterações, e revogada pela Lei Complementar Nº 120, de 20/12/2018 e a Resolução do CEPRAM 4.327.2013 alterada pela Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06/03/2018, será emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, se este estiver de acordo à legislação pertinente neste município.

Desta forma opinamos pelo **DEFERIMENTO** da concessão da Renovação da Licença Unificada - RLU, **com prazo de validade de 03 (três) anos** para empresa **RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A**, inscrita no CNPJ sob Nº **03.098.482/0002-33**, com endereço descrito acima, para desenvolver a atividade de Comércio por atacado de caminhões novos e usados, desde que sejam atendidas as condicionantes listadas abaixo.

Condicionantes Propostas:

I. Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar 120, de 20 de dezembro de 2018; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias de antecedência do prazo de vencimento da LU vigente;**

II. Apresentar na SEMMAM, o registro fotográfico das dimensões e características de todos os meios de publicidade que foram instaladas no RODOBENS sede (Av. Presidente Dutra), própria ou de terceiros (Totem, Paineis, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei 003/2000 Código tributário Municipal e Lei nº 120/2018 que regulamentam a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade - TLP; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

III. Apresentar a Declaração de Alvará de Funcionamento para o ano base de acordo ao prazo solicitado. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

IV. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento terceirizado. **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada;**

V. Apresentar o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ atualizado onde o empreendimento alega não realizar o serviço de troca de óleo nem reforma de pneus usados; **Prazo: 30 dias.**

VI. Atualizar o PGRS para que o mesmo seja baseado nas alterações das atividades exercida; **Prazo: 30 dias.**

VII. Apresentar “Relatório de Avaliação do PPRA” com informações reais de cumprimento e eficiência da implantação e execução do PPRA (atualizado), para as atividades realizadas na empresa da RODOBENS. **Prazo: Anual.**

VIII. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, botafora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em caso do uso de óleo lubrificante usados na área da reforma dos pneus e na área da oficina comunicar a secretaria pela alteração na produção de resíduos perigosos assim como no seu enquadramento dos estudos apresentados. **Prazo: 30 dias antes de alterar a capacidade de produção de resíduos;**

- IX.** Apresentar nota fiscal ou documento comprobatório da destinação dos resíduos gerado pelos resíduos dos pneus; **Prazo: 30 dias.**
- X.** Apresentar o “Relatório de Avaliação Efetiva do Cumprimento do PGRS”. Este relatório deverá conter: avaliação do cumprimento das recomendações e das ações específicas sugeridas, no PGRS apresentado, e que foram efetivadas, com comprovação documental e fotográfica, para o desenvolvimento do PGRS; a avaliação periódica quali-quantitativas de todos os resíduos gerados efetivamente realizados, inclusive as embalagens de óleos que são deixadas pelos consumidores, quando da compra de óleo, a borra da caixa de separação de água e óleo, SAO e as lâmpadas fluorescentes, com as seguintes informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, devidamente licenciadas. No Relatório de Avaliação, além das comprovações acima mencionadas, deverá conter: informação documental e mensurada quantitativamente, se houve a redução nos gastos com a destinação dos resíduos, pelo uso e encaminhamento para reciclagem, conforme está no objetivo do PGRS apresentado; apresentar o “check-list”, Relatórios Periódicos de Avaliação dos Consultores e registro fotográficos, conforme definido na etapa de monitoramento do PGRS apresentado item “Monitoramento”; apresentar dados efetivamente realizados da “Tabela de Movimentação de Resíduos”, referente ao item “Controle Interno”, do PGRS apresentado; apresentar informações documentais da realização do “Programa de Educação Ambiental”, citado no item “Qualificação dos Agentes”, do PGRS apresentado. Deverá ser acompanhado com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável por sua execução. QUANDO O DESTINO DE QUALQUER RESÍDUO SÓLIDO FOR À ENTREGA A PESSOAS FÍSICAS, E JURÍDICAS, DEVERÁ MANTER UM CADASTRO DESSAS PESSOAS COM O MÍNIMO DE INFORMAÇÕES COMO: NOME, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF. **Prazo: 90 (noventa) dias a partir da emissão desta licença;**
- XI.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI’s) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego empresa – NR’s, pertinentes à atividade da empresa.
- XII.** Os efluentes líquidos gerados no empreendimento, independentemente de sua origem (industrial ou sanitário), deverão ser tratados e dispostos adequadamente, de forma a atender aos padrões na Resolução CONAMA N° 357/05, e suas **respectivas alterações.**
- XIII.** Apresentar o FISQP – (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) de todos os produtos químicos que são armazenados e transportados nas respectivas embalagens submetidas ao processo de reformas dos pneus. **Prazo: Trimestral.**
- XIV.** Promover segregação de todos os Resíduos Sólidos gerados na empresa, realizar o acondicionamento e armazenamento DOS COLETORES FIXADO NA EMPRESA de forma correta de acordo com o estudo apresentado no processo, e a classificação dos resíduos, conforme a NBR 10.004/04, CONAMA N° 307/2002 e DECRETO n° 7.404 de 23/12/2010. **Prazo: Durante toda a vigência da Licença Unificada – LU.**
- XV.** Entregar a Certidão da Licença Ambiental das empresas receptoras dos resíduos sólidos a esta Secretaria (SEMMAM). **Prazo: 30 (trinta) dias.**
- XVI.** Apresentar o contrato de prestações de serviços de destino final dos resíduos perigosos com empresas devidamente licenciadas. **Prazo: 30 dias.**
- XVII.** Realizar e apresentar na SEMMAM, a análise de potabilidade da água que é fornecida para os funcionários da empresa. **Prazo: Anual.**
- XVIII.** Fazer revisão em todas as máquinas e equipamentos, adequando os a norma de segurança de trabalho, a NR 12. Apresentar registro fotográfico da ação. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**
- XIX.** Implantar as metas e as medidas de prevenção e controle estabelecidas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, e manter atualizado o programa: **Frequência: Anual.**
- XX.** Realizar a revisão do processo produtivo, e apresentar anualmente na forma de planilha quali-quantitativamente, a relação de todos os produtos fabricados mensalmente, **Prazo: Durante a vigência da licença.**
- XXI.** Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias Mais Limpas (PmaisL); apresentar relatório de mediadas adotadas; **Prazo: renovação da LU.**
- XXII.** Apresentar na SEMMAM, os comprovantes de entrega dos recipientes químicos (embalagens vazias dos produtos químicos) aos fornecedores envolvidos na Logística Reversa. **Prazo: Anualmente.**
- XXIII.** Elaborar e executar o Programa de Educação Ambiental para os funcionários da empresa, com detalhamento das atividades, cronograma de execução e indicadores de resultados, contemplando; a) regras básicas de segurança a serem implantadas nas atividades desenvolvidas; b) importância da utilização correta de EPI’s, como medida de proteção à saúde; c) potenciais de risco à saúde e impactos ambientais gerados pela atividade; d) gerenciamento e minimização de resíduos, considerando o princípio dos Três Rs – reduzir –reutilizar e reciclar; e) treinamento para situações de emergência; g) importância dos ecossistemas, do meio físico e biótico e do ciclo de

água; h) Meio Ambiente e Legislação Ambiental, com o objetivo de obter o máximo de eficiência para todos os funcionários da empresa e apresentar relatório com os resultados alcançados, inclusive a lista de frequência do treinamento dos colaboradores com a participação mínima de 90% dos funcionários. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.**

XXIV. Apresentar projeto de Incêndio e Pânico aprovado pelo Corpo de Bombeiros da Bahia. Projeto deverá cumprir as exigências do decreto municipal nº 5.434/92. No que se refere a equipamento de combate a incêndio deve seguir a recomendação da portaria nº 3114 MTE, NR 23, Decreto Estadual Nº 16.302 de 27/08/2015, que estabelece normas e medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações, estruturas e áreas de risco no Estado da Bahia, acompanhado da ART. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

XXV. Apresentar no prazo de **60 (sessenta) dias**, após a conclusão do Projeto, o Atestado de Vistoria de Corpo de Bombeiro – AVCB.

XXVI. Apresentar a SEMMAM o Relatório de Cumprimento de Condicionantes em **120 (cento e vinte) dias**, antes do vencimento da Licença Ambiental vigente.

XXVII. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Unificada, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes.

XXVIII. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Autorização;
- Superveniência de graves riscos ambientais, e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Ressalte-se que a Licença Unificada em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Art. 2º. Esta Licença Unificada refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 07 de dezembro de 2021.

José Carneiro Rocha.

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

RELAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO NO CREDENCIAMENTO PARA O SERVIÇO DE MOTOTÁXI, CONFORME EDITAL PUBLICADO EM 10 DE JULHO DE 2021.

OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS PARA OUTORGA DE 532 (QUINHENTAS E TRINTA E DUAS) AUTORIZAÇÕES PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL ALTERNATIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS COM USO DE MOTOCICLETA - MOTOTÁXI NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA.

O Secretário Municipal de Transportes e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, torna pública a relação dos classificados para o serviço de mototáxi, de acordo com o edital publicado em 10 de julho de 2021, conforme segue:

Ordem de Classificação	Interessado	CPF	Pontuação	Classificação
1	Janilson de Carvalho Souza	006.207.515-25	67	IMEDIATA/EX-PERMISSINÁRIO
2	José Robson Estrela	021.343.715-52	65	IMEDIATA/EX-PERMISSINÁRIO
3	Marcelo da Silva Bonfim	360.564.485-68	65	IMEDIATA/EX-PERMISSINÁRIO
4	Jucelino Conceição de Souza	177.424.205-20	63	IMEDIATA/EX-PERMISSINÁRIO
5	Armando Jesus dos Santos	971.513.605-25	62	IMEDIATA/EX-PERMISSINÁRIO
6	Reginaldo Oliveira Santos	936.252.355-87	61	IMEDIATA/EX-PERMISSINÁRIO
7	Jilmar Oliveira e Silva	733.556.585-53	61	IMEDIATA/EX-PERMISSINÁRIO
8	Josuel Carvalho de Alcantra	666.470.885-04	60	IMEDIATA/EX-PERMISSINÁRIO
9	João do Nascimento Cerqueira	001.347.895-80	58	IMEDIATA/EX-PERMISSINÁRIO
10	Antônio Édson Ferreira da Costa	500.094.785-15	57	IMEDIATA/EX-PERMISSINÁRIO
11	Genison Barbosa Araújo	592.859.585-91	57	IMEDIATA/EX-PERMISSINÁRIO
12	Benício Bizerra do Nascimento	175.395.442-87	51	IMEDIATA/EX-PERMISSINÁRIO
13	Lucival Lima da Conceição	385.839.505-63	51	IMEDIATA/EX-PERMISSINÁRIO
14	Rosenilton de Oliveira Santos	406.857.135-04	51	IMEDIATA/EX-PERMISSINÁRIO
15	Celso Leandro dos Santos	294.650.605-34	49	IMEDIATA/EX-PERMISSINÁRIO
16	Robson Aires de Carvalho	960.273.395-00	47	IMEDIATA/EX-PERMISSINÁRIO
17	Joel Carvalho de Alcantra	518.996.045-53	47	IMEDIATA/EX-PERMISSINÁRIO
18	José Nilton de Oliveira Lima	490.728.115-34	46	IMEDIATA/EX-PERMISSINÁRIO
19	Reinaldo Olmar da Silva Costa	507.531.505-49	46	IMEDIATA/EX-PERMISSINÁRIO
20	Heloídes Rozario da Silva	220.932.145-04	45	IMEDIATA/EX-PERMISSINÁRIO
21	Arnaldo de Freitas Caribé Filho	240.296.375-15	42	IMEDIATA/EX-PERMISSINÁRIO
22	Robério Brito Silva	953.244.75-97	42	IMEDIATA/EX-PERMISSINÁRIO
23	Osvaldo Leite de Oliveira	309.139.261-91	41	IMEDIATA/EX-PERMISSINÁRIO
24	Jone Valter Almeida de Jesus	001.779.795-00	41	IMEDIATA/EX-PERMISSINÁRIO
25	Valdeci Barbosa de Brito	395.527.305-97	39	IMEDIATA/EX-PERMISSINÁRIO
26	Gildasio do Rosário Lima	180.347.995-72	39	IMEDIATA/EX-PERMISSINÁRIO
27	Bruno Freire Caribé	008.525.325-12	36	IMEDIATA/EX-PERMISSINÁRIO
28	Roberval de Jesus Santos	949.078.895-34	33	IMEDIATA/EX-PERMISSINÁRIO
29	Heloídes Rozario da Silva Júnior	069.406.515-35	66	PONTUAÇÃO
30	José Nivaldo Marques dos Santos	034.602.265-79	63	PONTUAÇÃO
31	Samuel Carneiro de Jesus	044.957.195-56	62	PONTUAÇÃO
32	Marcos Melo da Silva	519.645.035-15	59	PONTUAÇÃO
33	Bárbara Bianca da Silva Ribeiro	032.943.625-28	58	PONTUAÇÃO
34	Carlos Eduardo de Almeida	003.90.955-01	58	PONTUAÇÃO
35	Marilton Fárias dos Santos	025.236.255-12	58	PONTUAÇÃO
36	Tennyson Andrade Thomaz	436.488.485-49	57	PONTUAÇÃO
37	Esdras Bastos dos Santos	018.529.915-69	57	PONTUAÇÃO
38	Édson Rodrigues Santana	245.860.805-15	57	PONTUAÇÃO
39	Raimundo Messias Macedo dos Santos	309.587.505-30	56	PONTUAÇÃO
40	Elvis Arújo da Silva	021.164.435-80	55	PONTUAÇÃO
41	Jorge Souza de Oliveira	229.991.405-68	54	PONTUAÇÃO
42	Alessandro Ribeira dos Santos de Jesus	001.902.985-37	53	PONTUAÇÃO
43	Márcio Antônio de Jesus Santos	939.792.825-20	52	PONTUAÇÃO
44	Luiz Cláudio Barbosa Filho	294.254.685-91	52	PONTUAÇÃO
45	Edivaldo Pereira da Silva	194.235.778-81	51	PONTUAÇÃO
46	Anderson Moreira dos Santos	046.524.895-01	49	PONTUAÇÃO
47	Paulo da Silva Moura	770.807.855-53	49	PONTUAÇÃO
48	Márcio Cerqueira Vasconcelos	875.268.405-91	48	PONTUAÇÃO





49	Robson Reis dos Santos Sobrinho	005.574.025-14	48	PONTUAÇÃO
50	Edione Bastos de Jesus	034.199.925-30	48	PONTUAÇÃO
51	Cariorlandio Matos da Silva	689.140.085-68	47	PONTUAÇÃO
52	Jodilson de Oliveira Lima	965.943.575-49	43	PONTUAÇÃO
53	Lucimario Rios Soares	902.402.195-20	43	PONTUAÇÃO
54	Reginaldo dos Santos Barcelar	049.971.465-28	42	PONTUAÇÃO
55	Alex Silva dos Santos	705.346.915-87	39	PONTUAÇÃO
56	Roberto dos Santos Almeida	482.482.705-20	38	PONTUAÇÃO
57	Roberval da Costa Rosário	804.193.485-49	38	PONTUAÇÃO
58	Valmir Costa Marques	636.749.805-25	32	PONTUAÇÃO
59	Robson Carneiro de Almeida	056.177.845-01	32	PONTUAÇÃO

RELAÇÃO DOS NÃO HABILITADOS NO CREDENCIAMENTO PARA O SERVIÇO DE MOTOTÁXI, CONFORME EDITAL PUBLICADO EM 10 DE JULHO DE 2021.

OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS PARA OUTORGA DE 532 (QUINHENTAS E TRINTA E DUAS) AUTORIZAÇÕES PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL ALTERNATIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS COM USO DE MOTOCICLETA - MOTOTÁXI NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA.

O Secretário Municipal de Transportes e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, torna pública a relação dos não habilitados para o serviço de mototáxi, de acordo com o edital publicado em 10 de julho de 2021, conforme segue:

Nº	Interessado	Motivo da não habilitação
1	Antônio dos Santos Bispo	DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL SEM ASSINAR.
2	Antônio Érico Santos da Silva	AUSENTE CERTIDÕES NEGATIVAS JUSTIÇA ESTADUAL E FEDERAL.
3	Antônio Marcos Silva	AUSENTE RG, ANO DE FABRICAÇÃO DA MOTOCICLETA, CRLV, CERTIDÃO DE CONDUTOR, CERTIDÃO NEGATIVA JUSTIÇA ESTADUAL, CERTIFICADO DO CURSO, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL, DRSCI.
4	Arliton Caetano da Silva	REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO SEM DATA E SEM ASSINATURA
5	Dorielson Pinheiro Conceição	ATESDADO NÃO COMPROVA SAÚDE FÍSICA E MENTAL.
6	Ednaldo Pinto da Paz	AUSENTE CERTIDÃO ESTADUAL.
7	Ernani Silva Figueiredo	AUSENTE CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL DE JUSTIÇA ESTADUAL E FEDERAL, DECLARAÇÕES (ANEXO II E V DO EDITAL) SEM ASSINATURA.
8	Evanio Cordeiro de Almeida	NÃO TEM HISTÓRICO DE PONTUAÇÃO.
9	Gelmo Alves Gomes	NÃO APRESENTOU CÓPIA DO COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL REGULAR NO CPF, CERTIDÃO DO CONDUTOR EMITIDA PELO DETRAN, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAL, ESTADUAL E TRABALHISTA.
10	Genivaldo Bispo Rocha	AUSENTE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRABALHISTA, E DOCUMENTOS NÃO AUTENTICADOS.
11	Ivan Carvalho de Jesus	IDADE DI VEÍCULO SUPERIOR À 5 ANOS, AUSENTE RG, COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL REGULAR NO CPF, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL, DRSCI.
12	John Hemerson Gomes Moura	AUSENTE CERTIFICADO DO CURSO.
13	Juraci Santana Ribeiro	NÃO APRESENTOU CÓPIA DO COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL REGULAR NO CPF E DRSCI.
14	Lourival dos Santos Filho	AUSENTE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO ESTADUAL, E CERTIFICADO DO CURSO.
15	Márcio Barreto de Araújo	AUSENTE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO ESTADUAL.
16	Roque Pereira de Oliveira	AUSENTE CRLV, CERTIDÃO DE CONDUTOR, CERTIDÃO NEGATIVA DE JUSTIÇA FEDERAL.

Conforme previsão dos itens 14.11 e 15.2 do edital publicado em 10 de julho de 2021, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data desta publicação para apresentação de recurso. Findo o prazo, será publicada a relação final de convocados para a etapa seguinte do credenciamento.

Saulo Pereira Figueiredo
Secretário Municipal de Transportes e Trânsito



AGÊNCIA REGULADORA DE FEIRA DE SANTANA – ARFES

PORTARIA- ARFES Nº 900/2021

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA REGULADORA DE FEIRA DE SANTANA – ARFES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO TCN N º 1061/2005 DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS COM AS ALTERAÇÕES POTERIORES:

RESOLVE:

Art. 1º - Criar comissão a fim de efetuar conferencia de caixa e bancos da ARFES - AGENCIA REGULADORA DE FEIRA DE SANTANA, em 31 de dezembro de 2021, constituída dos seguintes integrantes, sob a presidência do primeiro:

I – Leyla Barros Oliveira de Freitas – Matricula 60000602-2

II – Thayse Bevenuto de Oliveira – Matricula 60004682-6

III -Mario Costa Borges – Matricula 010.80.057-5

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrário.

DENILTON PEREIRA DE BRITO
Diretor Presidente Interino
ARFES – Agência Reguladora de Feira de Santana

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

TERMO DE RETIFICAÇÃO

A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA**, NESTE ATO, REPRESENTADA POR SUA DIRETORA- PRESIDENTE SRA. GILBERTE LUCAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE, **RETIFICAR A PUBLICAÇÃO** EXTRATO DE ADITIVOS CELEBRADOS NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021, REFERENTE AO OBJETO “**ADITIVO Nº 050-2021-1123**”, EMPRESA: **SP DATA SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, ANO VII - EDIÇÃO: 1939 E NO JORNAL FOLHA DO ESTADO EM, 07/12/2021, CONSIDERAR A QUE SEGUE:

- **ONDE SE LÊ: OBJETO DO ADITIVO, CONTRATO Nº 150-2020-1123**
- **LEIA-SE: OBJETO DO ADITIVO, CONTRATO Nº 152-2020-1123**

DEMAIS DADOS PERMANECEM INALTERADO.

FEIRA DE SANTANA, 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Feira de Santana, 08 de dezembro de 2021.

NOTIFICANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, pessoas jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 40.637.159/0001-36, com sede na Rua da Barra, nº 705, bairro jardim Cruzeiro, nesta cidade de Feira de Santana, neste ato representada por sua Diretora Presidente Sra. Gilberte Lucas, brasileira, solteira, portadora do RG de nº 0911232400 SSP/BA, inscrita no CPF de nº 963.372.655-72, residente e domiciliada nesta cidade de Feira de Santana/BA

NOTIFICADO: VITAL MATERIAIS ESPECIAIS EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 20.412.651/0001-04, situada na Rua da Mouraria, 36 - Loja- Nazaré - CEP: 40.040-090, Salvador-BA, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. Francisco Sales Gonçalves de Carvalho Filho, portador do RG nº 08.732.087-81-SSP/Ba, inscrito no CPF de nº 830.712.025-04.

TEOR DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a NOTIFICANTE, por sua Diretora Presidente que a esta subscreve, vêm formalmente e respeitosamente NOTIFICAR vossa senhoria, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Em 17 de agosto de 2020 a Fundação Hospitalar de Feira de Santana celebrou contrato de nº 115-2020-1123 (em anexo) com a empresa Vital Materiais Especiais Eireli Me para aquisição de um equipamento de ultrassom diagnóstico da marca MINDRAY, Lote 32, item 36, resultante do Processo Licitatório nº 029-2020, Pregão Presencial nº 025-2020, cuja vigência foi até 16 de outubro de 2020.

Ocorre que, o aparelho, desde o dia da instalação no Centro Municipal de Diagnóstico por Imagem - CMDI (unidade pertencente à Fundação Hospitalar), em 17/02/2021, de acordo com a nota fiscal e Relatório de Atendimento - RAT Nº 2102, vem apresentando problemas. Segundo relatório da Dra. Renata, o exame de ultrassonografia obstétrica não pôde ser realizado pois "(...) passando para a sonda convexa surge uma mancha escura como sombra sobre toda imagem, impossibilitando a visibilidade das estruturas, desde a pele."

Desta forma, a situação foi passada para empresa que realizou diversas manutenções na tentativa de corrigir os sintomas, todavia, não obteve êxito. O supervisor de equipamentos hospitalares da Fundação manteve contato com a Vital relatando a situação através de e-mails, Whatsapp e Ofício FHFS nº 373/2021, este solicitando a troca do aparelho, tendo em vista que possui garantia de 01 (um) ano a contar da data de instalação, mas nada foi feito até o momento.

É sabido que a Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 determina em seus arts. 66 e 69 que o "contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.", e atribui ao contratado a obrigação de "reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.", respectivamente.

Nesse sentido, ainda que o contrato não esteja mais vigente ou tenha perdido o prazo de garantia, é responsabilidade do contratado responder por vícios ou defeitos do objeto entregue à Administração, de acordo com entendimento doutrinário do nobre Lucas Rocha Furtado, senão vejamos:

"mesmo após a extinção do contrato em decorrência do cumprimento integral das obrigações por ambas as partes, se verificar algum vício ou defeito no objeto executado, o contratado é obrigado a responder. Ou seja, mesmo após a extinção do contrato, o contratado continua responsável pelo que foi executado. (FURTADO, 2007, p. 397.)

Assim, tratando-se de vício oculto, quando a falha no equipamento não é facilmente constatável no seu recebimento, é obrigação da empresa repará-lo ou realizar sua substituição, pois: "Esses vícios, chamados de "ocultos" ou insuscetíveis de serem detectados por conta do grau de especialização que envolvem, caracterizam inadimplemento, ainda que a Administração tenha realizado o recebimento definitivo e pago os valores correspondentes."¹

Outrossim, tendo em vista que o problema não foi resolvido após diversas tentativas da empresa, esta deverá substituir o equipamento por outro em perfeitas condições de uso ou devolver a quantia paga pela Administração, conforme dispõe o art. 18, §1º, I e II do CDC, abaixo:

"Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do



recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

§ 1º Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;

II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;”

Por consequência, o Superior Tribunal de Justiça - STJ já decidiu através do REsp nº 1.772.730, a possibilidade de aplicação do CDC aos contratos da Administração Pública, nos casos em que esta se configure na posição de destinatária final do produto ou serviço, por figurar posição de vulnerabilidade técnica, científica, fática ou econômica.

Sobre o prazo para exigir a reparação do objeto **com base no art. 69 da Lei nº 8.666/1993, prescreverá em cinco anos, de acordo com o art. 27 do Código de Defesa do Consumidor**, além disto, a garantia do equipamento continua vigente até 17/02/2022 (um ano contado a partir da instalação), o que autoriza a Administração Pública acionar a responsabilidade do contratado.

Portanto, diante do exposto, solicitamos a substituição, no prazo de 72 horas, do objeto contratual, qual seja, equipamento de ultrassom diagnóstico da marca MINDRAY, ou a devolução da quantia paga, sob pena de aplicação das penalidades dispostas nas Leis Federal e Estadual de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e 9.433/05, esta aplicada ao Município por força da Lei Municipal nº 2.593/05, obrigando-nos a tomar as medidas judiciais cabíveis, com todos os ônus daí decorrentes.

Atenciosamente,

Diretora Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA

SINDICÂNCIA FUNTITEC PORTARIA Nº 02/2021

O DIRETOR – PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA – FUNTITEC DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, **Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e com base no art 155 e seguintes da Lei Complementar 01/94, considerando o que consta no Ofício nº025/2021-DG**

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a abertura de Processo Administrativo para apurar os fatos NOTIFICADOS PELA DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO com fins de auxiliar na apuração do desaparecimento de equipamentos de filmagens e transmissões ocorridos nas dependências do Teatro Municipal Margarida Ribeiro equipamento administrado pela Fundação de Tecnologia da Informação, Telecomunicação e Cultura Egberto Tavares Costa, no Município de Feira de Santana.

Art. 2º - O Processo será conduzido por uma Comissão composta dos seguintes membros:

- I – Ícaro Almeida Nery Gonzalez Grimaldi – matrícula nº 16080062-7;
- II – Georgia Pitombo Vieira - matrícula nº 60004496-9;
- III – Reinaldo Ferreira Maia - matrícula nº 01007584-5.

Parágrafo único – A Presidência da Comissão será exercida pelo primeiro integrante da referida Comissão e, no prazo que a Lei determina, a contar da data da publicação desta, encaminhará á Fundação de Tecnologia da Informação, Telecomunicação e Cultura Egberto Tavares Costa o relatório conclusivo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 08 de dezembro de 2021.

Antonio Carlos Daltro Coelho

Diretor-Presidente da Diretoria Executiva da Fundação Municipal de Tecnologia da Informação, Telecomunicações e Cultura Egberto Tavares Costa - FUNTITEC

